PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2019

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 1º E SUPRIME O § 9º DO ARTIGO 227 DA LEI 001/90 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES - Lei 001/90, para dar nova redação ao *caput* e ao § 1º do Artigo 227 e suprimir o § 9º do Artigo 227; que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 227.*** *Aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de deficiência (física, visual, auditiva e mental) é garantida a gratuidade de transporte coletivo convencional por ônibus e/ou barco.* **(NR)**
>
> ***§ 1º.*** *Para efeito de comprovação no tocante aos maiores de 60 (sessenta) anos, os beneficiários poderão apresentar:* **(NR)**
>
> *(...)*
>
> ***§ 9º. Suprimido.***

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2019.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 11 de abril de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES - LEI Nº. 001/2019**, que"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO § 1º E SUPRIME O § 9º DO ARTIGO 227 DA LEI 001/90 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES".

O projeto em discussão é resultado do esforço e dedicação da vereadora Jaciara que, após reunião com o Chefe do Poder Executivo, requereu por meio do processo nº. 06.320/2019 as alterações na Lei Orgânica, tendo como base dois objetivos:

O primeiro deles visa garantir a gratuidade do uso do transporte urbano de passageiros para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, posto que hoje somente as pessoas com 65 anos ou mais são beneficiadas com essa gratuidade.

Já o segundo, tem por finalidade garantir a aplicação da Lei Municipal nº 1.742/2019, cujo projeto foi aprovado por unanimidade por esta Casa de Leis, na sessão legislativa do dia 02 de abril de 2019, data em que se comemora o dia do Autismo. Vale lembrar que a Lei homenageou o jovem Arthur Licinio Pancieri, portador do TEA – Transtorno do Espectro Autista e, dispõe sobre a obrigatoriedade do passe livre para o acompanhante dos portadores de deficiência no sistema de transporte público coletivo municipal.

Importante mencionar que o tema - *gratuidade do uso do transporte urbano de passageiros para as pessoas com idades*

Continua ...

...continuação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2019.

igual ou superior a 60 anos - foi regulamentado através da EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 40, vigente desde 10/11/2017. No entanto, a mencionada emenda teve sua eficácia suspensa em razão do Acórdão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0032508-102017.8.08.0000, sob fundamento de **vício de iniciativa**, que, por sua vez, pertence ao chefe do executivo.

Portanto, para restabelecer a situação de direito a concessão do passe livre suspensa, bem como para dar o efetivo respeito as pessoas com idades igual ou superior a 60 anos, consistente na isenção de tarifa da passagem no transporte público coletivo municipal, se faz necessário o retorno da matéria para votação.

O **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) define**, em seu art. 1º, **que são considerados idosos aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.** O idoso é considerado pelo ordenamento jurídico sujeito especial – assim como as crianças e adolescentes e as pessoas portadoras de necessidades especiais – a quem a legislação determina que seja dada proteção especial. Tanto é assim que a Constituição Federal, em seu art. 230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos. Vejamos:

> ***Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.* (grifo nosso)

Por outro lado, a Carta Magna expressa em seu art. 30, Inciso V, ao dispor que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Especificamente quanto à gratuidade de tarifa de ônibus, o Estatuto do Idoso estabelece:

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2019.

> ***Art. 39****. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.*
> *(...)*
>
> ***§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo***. (grifo nosso)

Portanto, esse projeto de alteração da Lei Orgânica, visa - em um dos seus objetivos - ampliar a gratuidade com intuito de beneficiar os idosos mateenses que tanto já contribuíram para nossa sociedade.

No tocante ao segundo objetivo do presente projeto, qual seja, a garantia de aplicação da Lei Municipal nº 1.742/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do passe livre para o acompanhante dos portadores de deficiência no sistema de transporte público coletivo municipal, destaca-se que, normalmente, os acompanhantes são pessoas como a mãe ou pai de crianças portadoras de deficiência, ou aquele que é responsável pela assistencia de pessoa dependente e que necessita utilizar o transporte público.

Assim sendo, o direito ao benefício de passe livre aos portadores de deficiência somente será útil e eficaz se tiver esse caráter complementar; do contrário, a Lei não produzirá, na sua plenitude, o efeito desejado e tão necessário.

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2019.

Assim, consideramos de vital importância a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica que estende o benefício do passe livre às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, bem como, garante a aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.742/2019, hoje conhecida como "***Lei Arthur Pancieri Licinio***", propiciando maior dignidade aos idosos e deficientes mateenses.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua ...